



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 070/2021

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADOS, COM FORMAÇÃO SUPERIOR NA ÁREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL, PARA COMPOR A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, COMO ANALISTA AMBIENTAL, PARA APOIO TÉCNICO NA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAINS - MG DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, **MATHEUS DE OLIVEIRA NATIVO** EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

I - DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e **MATHEUS DE OLIVEIRA NATIVO** com endereço a Rua Padre Francisco Goulart, nº155, Bairro Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CPF sob o nº 066.302.396-36 e detentor da identidade MG-9.207.635, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

II - OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional devidamente habilitado, com formação superior na área de Engenharia Ambiental, para compor a equipe multidisciplinar lotada na secretaria municipal de meio ambiente e turismo, como analista ambiental, para apoio técnico na análise dos processos de licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos no âmbito do município de Pains - MG

CLAUSULA III – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 - Descrição detalhada das atividades:

Engenheiro Ambiental

Atribuições sintéticas:

- Regulação, controle, fiscalização, licenciamento, perícia e auditoria ambiental;
- Monitoramento Ambiental;
- Proteção e controle de qualidade ambiental;
- Ordenamento dos recursos naturais;
- Estímulo e difusão de tecnologia, informação e educação ambientais;
- Atendimento ao público quanto à formalização de documentos afetos ao licenciamento ambiental municipal;
- Desenvolvimento das atividades técnicas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiental e Turismo.

Atribuições detalhadas:

- Executar atividades de apoio, coleta e tratamento de dados nos procedimentos de regularização ambiental para fins de elaboração de relatórios técnicos de avaliação de impactos ambientais, como subsídios às análises ambientais referentes aos processos de licenciamento ambiental;
- Emitir pareceres e responder a consultas em matérias pertinentes à sua área de atuação, elaborar relatórios, laudos, comentários, vistorias e informes sobre as atividades realizadas, procedimentos adotados e resultados obtidos, na sua área de atuação;
- Orientar sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras industriais e não-industriais;
- Efetuar o monitoramento ambiental e hídrico, interpretando e tratando dados, gráficos, imagens de satélites e radares;
- Propor medidas de melhoria contínua para a gestão do licenciamento ambiental;
- Atuar em equipe multiprofissional, otimizando as relações de trabalho no sentido de maior produtividade, bem como executar e auxiliar em atividades de integração profissional, interdisciplinar e multidisciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- Orientar a atuação da equipe nas etapas de preparação, acompanhamento e controle dos processos de licenciamento ambiental;
- Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;
- Participar de audiências públicas, reuniões técnicas internas ou externas;
- Realizar análise prévia das defesas administrativas contra aplicação de penalidades, bem como propor procedimentos operacionais de regularização, fiscalização e monitoramento ambiental;
- Averiguar as denúncias de infrações ambientais e verificar o cumprimento das condicionantes dos processos de regularização ambiental, bem como lavrar autos;
- Apoiar o atendimento de emergências ambientais;
- Acompanhar e atender às ações relativas a auditorias internas e externas;
- Executar outras atividades correlatas, inclusive, se necessário, dirigir veículos a serviço do Poder Público na área de sua atuação.

3.2 - Horário de execução:

3.2.1 Os trabalhos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, preferencialmente de segunda a sexta-feira, de 8 às 17 horas, com pagamento mensal por hora técnica de serviço efetivamente prestado, conforme relatório emitido pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo Ana Luísa Silva Rodrigues, portadora do CPF nº 090.290.476-07.

3.3 - Local de execução:

3.3.1- Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou nas visitas técnicas.

3.4 - Vedações:

3.4.1- Ao profissional contratado ficará vedado de prestar serviços ambientais para a iniciativa privada (empreendedores) em sua área de atuação no Município de Pains.

3.4.2- Prestação de serviços ou participação, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1- DA VIGÊNCIA

4.4.1- Este Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2 - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais), sendo R\$ 16,55 (Dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) por hora técnica de serviço efetivamente prestado.

4.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeira inicial, na forma da Lei.

4.3 - DO PAGAMENTO

4.3.1- O pagamento será realizado MENSALMENTE, até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, mediante Relação de Pagamento de Autônomo – RPA, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

6.1.2 – Fiscalizar a execução do presente contrato.

6.1.3 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, através da Secretária de Meio Ambiente e Turismo Ana Luisa Silva Rodrigues, portadora de CPF nº 090.290.476-07 fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA IX- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Nº 02.07.01.18.541.0011.2116.3.3.90.36.00/729

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

10.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

11.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 - judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XII - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 11.1.4 da cláusula XI do presente Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA

13.1- O presente contrato vigorará por 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por menor ou igual período a critério da Administração, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 22 de julho de 2021.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


MATHEUS DE OLIVEIRA NATIVO
Contratado

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves Costa Furtado
CPF nº108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72